



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2021
(Da Sra. Flávia Morais)

Requer a realização de audiência pública desta Comissão para debater sobre o Projeto de Lei nº 6330/2019, que altera a Lei nº 9.656, de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater sobre o Projeto de Lei nº 6.330/2019, que propõe a ampliação do acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- 1) Dr. Fernando Maluf - Representante do Instituto Vencer o Câncer (IVOC);**
- 2) Representante da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC);**
- 3) Sr. Tiago Cepas - Representante da Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (Abrale);**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4) Representante do Instituto Oncoguia;

5) Atriz Ana Furtado – paciente usuária de oncológicos orais.

Sala das Comissões, em de abril de 2021.

FLÁVIA MORAIS
Deputado Federal – PDT/GO

JUSTIFICATIVA

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países.

O uso da quimioterapia oral proporciona mais conforto ao paciente, o qual já enfrenta um difícil tratamento contra o câncer. Hoje os orais representam mais de 75% dos medicamentos oncológicos. Isso porque preservam a qualidade de vida dos pacientes e possibilitam o tratamento em casa, longe das desgastantes idas a clínicas e hospitais.

Apesar dos benefícios listados, os medicamentos orais não recebem o mesmo tratamento dispensado à quimioterapia endovenosa. Quando aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, o remédio endovenoso passa a ser disponibilizado para os pacientes que têm convênio médico. No entanto, os remédios orais são submetidos a uma segunda avaliação, feita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual poderá ou não incluir no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Nesse contexto, o objetivo do presente Projeto de Lei é ampliar o acesso ao tratamento antineoplásico oral pelos usuários de planos de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, e considerando a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este importante requerimento.

Sala das Comissões, em de abril de 2021.

Flávia Morais
Deputada Federal – PDT/GO

Apresentação: 17/05/2021 19:17 - CSSF

REQ n.164/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216733204800>



* CD 216733204800 *